



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° DE 2021 (DO SR. LUCAS VERGILIO)

Apresentação: 03/12/2021 10:35 - Mesa

PDL n.1106/2021

Susta os itens 9 e 10 da alínea “b” e itens 10 e 11 da alínea “d” do inciso I do artigo 5º da Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020, do BACEN e do CMN que “dispõe sobre a implementação do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking)”, por exorbitarem competências normativas conforme disposto na Constituição Federal brasileira e na Lei nº 4.595/1964.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam sustados os itens 9 e 10 da alínea “b” e itens 10 e 11 da alínea “d” do inciso I do artigo 5º da Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020, do BACEN e do CMN que “dispõe sobre a implementação do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking)”, por exorbitarem competências normativas conforme disposto na Constituição Federal brasileira e na Lei nº 4.595/1964.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 4.595/1964 é responsável por estruturar e regular o Sistema Financeiro Nacional composto, entre outras entidades, pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil (BACEN).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218731283400>



* C D 2 1 8 7 3 1 2 8 3 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As competências das referidas instituições, também descritas na Lei, delimitam-se à política da moeda e do crédito, sendo certas as suas atribuições normativas e fiscalizatórias neste espectro.

Noutro contexto, o Decreto-Lei nº 73/1966, regula as operações de seguros e de resseguros, submetendo todas as operações de seguros privados às suas disposições. Compõem o Sistema Nacional de Seguros Privados – SNSP, entre outros, o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com competências similares às do CMN e BACEN, respectivamente, porém, em matérias distintas.

Muito embora ambos os sistemas possam ser considerados integrantes de um mesmo macro contexto econômico, a separação das competências materiais de cada sistema e dos entes respectivos é bastante clara nas leis vigentes.

Contudo, ao regulamentar a implementação do Sistema Financeiro aberto (Open Banking), o CMN e o BACEN extrapolaram suas competências regulamentares ao incluírem dados de seguros e de previdência privada no rol de informações a serem disponibilizadas no sistema financeiro aberto.

Em que pese coexistam instituições fiscalizadas em ambos os sistemas que cumulem o exercício de atividades financeiras e securitárias, é evidente a incompetência do CMN e do BACEN para disporem sobre matérias alheias às suas atribuições legais, motivo pelo qual torna-se imperiosa a apreciação e aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

É importante mencionar que a usurpação das competências por parte do CMN e do BACEN, inclusive nessa seara, fixou prazos de operacionalização para o final de 2021.

Com o objetivo de zelar pelas competências legais do CNSP e da SUSEP, de preservar a liquidez e a solvência do Sistema Nacional de Seguros Privados e de garantir a construção democrática da implementação de novas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

estruturas, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Apresentação: 03/12/2021 10:35 - Mesa

PDL n.1106/2021

Sala das Sessões, de dezembro de 2021.

**Deputado LUCAS VERGILIO
SOLIDARIEDADE/GO
LÍDER DO SOLIDARIEDADE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218731283400>



* C D 2 1 8 7 3 1 2 8 3 4 0 0 *